



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 20/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SOLICITAÇÃO № 20/2018 **PROCESSO №** 59/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de bebidas quentes, sem franquia, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua execução e o fornecimento, por demanda, dos insumos necessários para o seu consumo final (Café, Leite, Chocolate e Cappuccino), conforme condições, quantidades e exigências

descritas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses ou até o término de itens.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 59/2018, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 59/2018, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DELOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na Avenida Nossa Senhora da Abadia, 1899, Bairro Abadia, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA - ME**; com sede na Rua Eca de Queiroz, nº 690, Piso Superior, Vila Mariana, CEP: 04.011-033, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF 23.465.762/0001-69, neste ato representada por seu representante legal, Sr **CLAUDIO MALAMUD**, portador da cédula de identidade RG 3.850.936, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.179.968-68, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Arruda nº 248, Bairro Itaim bibi, São Paulo -SP, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de bebidas quentes, sem franquia, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua execução e o fornecimento, por demanda, dos insumos necessários para o seu consumo final (Café, Leite, Chocolate e Cappuccino), conforme condições, quantidades e exigências descritas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	PREÇO	PREÇO GLOBAL	
001	2(DUAS) MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES – Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva.	Bianchi Sprint Solúvel	. 1)		8.760,00	
002	CAFE SOLUVEL LIOFILIZADO PARA MAQUINA PACOTE 400G - 100% PURO, PARA PREPARO EM MÁQUINAS TIPO VENDING MACHINE AUTOMÁTICAS. EM EMBALAGEM LACRADA COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE. COM NO MÍNIMO 70% DO PRAZO DE VALIDADE NÃO DECORRIDO.	lguaçu Liofilizado Itália	30 unidades	45,00	1.350,00	
003	CAPPUCCINO AVELÃ SOLÚVEL PARA MÁQUINA, PACOTE 1KG - mistura solúvel para bebida láctea cremosa sabor cappuccino e avelã, para máquinas tipo vending machine automáticas. em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante. com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.	Inverno D`ltália	60 unidades	30,00	1.800,00	
004	CHOCOLATE SOLUVEL PARA MAQUINA PACOTE 1 KG - mistura solúvel para bebida láctea cremosa sabor chocolate, contendo cacau em pó, para máquinas tipo vending machine automáticas. em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante. com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.	Dial	70 unidades	27,00	1.890,00	
005	LEITE EM PO SOLUVEL PARA MAQUINA - PACOTE 1KG para preparo de bebida láctea cremosa em máquinas tipo vending machine automáticas. em embalagem lacrada com especificações do produto e informações sobre o fabricante. com no mínimo 70% do prazo de validade não decorrido.	Alibra	60 unidades	25,00	1.500,00	

- **3.1.** O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa contratada, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 3.2. Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - Bairro Guembê - CEP: 13290-000 - Louveira - São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- **3.3.** A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **3.4.** A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia.
- **3.5.** A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Juridica.

V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

- **5.1.** Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:
- **5.1.1.-** fiscalizar-lhe a execução;
- **5.1.2.-** aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.
- **5.2.** Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **5.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- **5.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- **5.5.** A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VI- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Da Fiscalização

Fica estabelecido o prazo de até cinco dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

- **6.1.1.** O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.
- **6.1.2.**As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - Bairro Guembê - CEP: 13290-000 - Louveira - São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

6.2. Das Condições de Recebimento

- **6.2.1.** Os itens serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.
- **6.2.2.** Caso os serviços não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

VII - DAS PENALIDADES

- **7.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **7.2.** Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.
- **7.2.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- **7.3.** Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- **7.4.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.
- **10.2.** A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 59/2018 como do edital de Pregão Presencial nº 09/2018 e demais documentos, partes integrantes deste.
- **10.3.** Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pelo Diretor Geral da Câmara.



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - Bairro Guembê - CEP: 13290-000 - Louveira - São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

- **10.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial nº 09/2018, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.
- **10.5.** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.
- **10.6.** O presente contrato não configurará para todos os efeitos vinculo empregatício de qualquer natureza.
- **10.7.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

XI - DO FORO

- **11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.
- **11.2.** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

XII - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, 02 de Julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA – CONTRATANTE

PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA - ME CLAUDIO MALAMUD - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.					
Nome: Marcelo Silva Souza	Nome: Luiz Carlos de Medeiros	_				
RG 32.068.986-4	RG 17.943.709					

No.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADO: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA - ME

CONTRATO Nº: 20/2018

OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de bebidas quentes, sem franquia, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua execução e o fornecimento, por demanda, dos insumos necessários para o seu consumo final (Café, Leite, Chocolate e Cappuccino), conforme condições, quantidades e exigências descritas neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, 02 de Julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira CPF: 247.816.258-00; RG: 26.118.877-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/06/1977

Endereço residencial completo: Avenida Nossa Senhora da Abadia, 1899, Bairro Abadia, Louveira/SP

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: sonileideoliveira@terra.com.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura	:	



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 - Bairro Guembê - CEP: 13290-000 - Louveira - São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Louveira, 02 de Julho de 2018.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira CPF: 247.816.258-00; RG: 26.118.877-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/06/1977

Endereço residencial completo: Avenida Nossa Senhora da Abadia, 1899, Bairro Abadia, Louveira/SP

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: sonileideoliveira@terra.com.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome: CLAUDIO MALAMUD

Cargo: Proprietário

CPF: 689.179.968-68; RG: 3.850.936 Data de Nascimento: 26/03/1954

Endereço residencial completo: Rua Jesuíno Arruda nº 248, Bairro Itaim bibi, São Paulo -SP

E-mail institucional: licitacao@piercoffee.com.br E-mail pessoal: licitacao@piercoffee.com.br

Telefone(s): 11 5081-2555

Α	ssir	natura:							